



## SENADO FEDERAL

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2009

Modifica o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal, alterando a lista de biomas brasileiros, conforme classificação adotada pelo IBAMA.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 4º do art. 225, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 225.** .....

.....

“§ 4º Os biomas brasileiros: Amazônia; Cerrado; Mata Atlântica; Costeiro; Caatinga; Pantanal; e, Campos Sulinos são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de recursos naturais.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

**O** Brasil é o país de maior biodiversidade do planeta. Não restam dúvidas de que o constituinte originário, preocupado com as questões ambientais e com a preservação de toda essa riquíssima biodiversidade, inovou ao assegurar no texto constitucional a preservação dos recursos naturais que integravam, na época, os biomas brasileiros.

Acontece que só em 2003, após três anos de estudos sobre a Representatividade Ecológica nos Biomas Brasileiros, com trabalhos coordenados pelo IBAMA e realizados pelas Universidades de Brasília/DF e de Uberlândia/MG, IBGE, e as Ongs WWF e TNC, foram definidos tecnicamente os sete biomas brasileiros: Amazônia; Cerrado; Mata Atlântica; Costeiro, Caatinga; Pantanal; e, Campos Sulinos.

Devido à dimensão continental do Brasil e à grande variação geomorfológica e climática o mapeamento dos 7 biomas e das 49 ecorregiões com suas características físicas e biológicas distintas permitem ao Ibama definir as ações mais adequadas para o manejo de nosso patrimônio natural.

A presente proposta objetiva contribuir para o aprimoramento do texto no sentido de fazer justiça aos biomas que não integram o parágrafo 4º do artigo 225 de nossa Constituição Federal.

A caatinga, os campos sulinos, e o cerrado não estão protegidos pelo texto constitucional.

O *Mapa de Biomas do Brasil*, definido pelo IBAMA, tem por objetivo a análise de cenários e tendências dos diferentes biomas. Serve como referência para o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas e para o acompanhamento, pela sociedade, das ações implementadas.

Propomos a definição adotada pelo IBAMA por ser o órgão nacionalmente responsável para executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; além de executar as ações supletivas de competência da União.

Por todo exposto, tenho certeza que com a aprovação da nova redação estaremos aprimorando o texto constitucional e dando tratamento isonômico a toda essa grandiosa biodiversidade brasileira.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2009.

  
Senador PAULO PAIM

## ASSINATURA

H. M. Meissner

*[Signature]*

Leigh Krieger

*James H. Miller*

*[Signature]*

W. D. Wolfson

*[Handwritten signature]*

*m n r -*

SENADOR

Markent

Begin  $\approx$  1938.

Leigh Brum  
Cristina M.

Vincento de CARVALHO

John George L

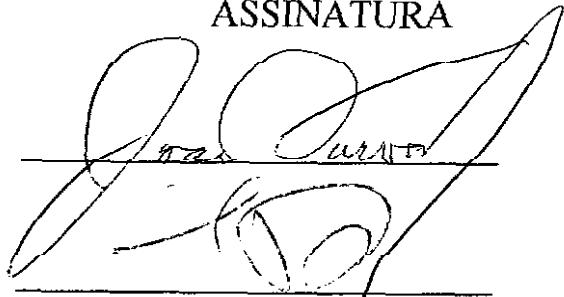
"Price Fixing"

D.J. - Report to Dr.

## Serious Errors

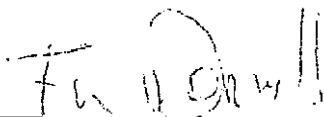
MARIE ANTONIE GUTH

ASSINATURA

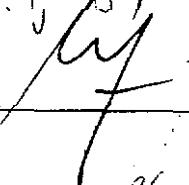


SENADOR

JOÃO DURVAL



Nogueira



JOSÉ NEVES

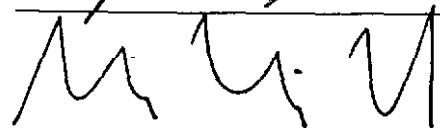


Fernando Alves

Marcelo Maciel

(MARCO MACIEL.)

Capelinho



Capelinho



EDMUNDY EDUARDO MYSZKOWSKI



ASSINATURA

mme · ad

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

José Damião  
Paulo Maluf  
José Dirceu  
Chapada  
Geno  
de Souza  
Vicente Viana

SENADOR

MARIA DO CARMO ALVES

Avalos

Paulo Duarte

François

José Serra

Alvano Dias

Malcori PEREIRA

Gino Lucena

Tiago Viana

## *LEGISLAÇÃO CITADA*

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

#### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### **CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)  
(Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.  
(Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

*(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSE**, de 02/04/2009.